



João  
Antônio

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

### CONTRATO 01/2023

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

**DATA: 16/02/2023**

**VALOR: R\$ 31.919,00**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.600.371/0001-04, com sede administrativa à Rua Carlos Gomes, nº 999, Jd. Jafet, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES**, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG nº 9.235.414-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.997.088-91, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decretos Municipais nº 2.587/08 e 2.105/01, bem como do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**, mediante condições a seguir estabelecidas:

DADOS DA DETENTORA		
Razão Social: SG2S SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO ME		
Endereço: RUA LAURENTINO FONSECA Nº 671		
Município: CORDEIRÓPOLIS		UF: SP
CEP: 13.490-070	Fone: (19) 3546-6112	Fax:
E-mail: financeiro@sg2s.com.br		CNPJ: 17.598.461/0001-00
Representante: PATRICIA GRANZOTO OFLAHERTY		
CPF: 266.840.168-21		RG: 27.767.468-2

REGISTRO DE PREÇOS					
LOTE					
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	1	UN	PPRA: Elaboração do Programa de	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

af



102  
LMTM

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

			Prevenção de Riscos Ambientais.		
2	1	UN	LTCAT: Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
3	1	UN	AVALIAÇÃO ERGONÔMICA: Elaboração de Análise Ergonômica, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
4	1	UN	CIPA: Implantação e treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes	R\$ 80,00	R\$ 3.040,00
5	1	UN	SINALIZAÇÃO: Orientação e treinamento quanto às sinalizações de segurança do trabalho.	R\$ 50,00	R\$ 1.900,00
6	1	UN	E.P.I.: Orientação e treinamento quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual.	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
7	1	UN	BRIGADA DE INCÊNDIO: Orientação e treinamento para a formação e manutenção da Brigada de Incêndio.	R\$ 50,00	R\$ 1.900,00
8	1	UN	PP: Elaboração de Perfil Profissional Previdenciário nos termos da Instrução Normativa.	R\$ 160,00	R\$ 160,00
9	1	UN	PRIMEIROS SOCORROS: Orientação e treinamento de pessoal para a prestação de Primeiros Socorros	R\$ 60,00	R\$ 2.280,00
10	1	UN	LAUDO DE INSALUBRIDADE: Elaboração de laudos para a verificação de atividades e operações insalubres.	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
11	1	UN	LAUDO DE PERICULOSIDADE: Elaboração de laudos para a verificação de atividades e operações perigosas.	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
12	6	UN	ASSESSORIA: Realização de visitas bimestrais com elaboração de relatórios periódicos referentes as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Cordeirópolis	R\$ 130,00	R\$ 780,00
13	1	UN	PCMSO: Elaboração do PCMSO	R\$ 4.199,00	R\$ 4.199,00
14	1	UN	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: Elabo-	R\$ 70,00	R\$ 2.660,00

*anf*



103  
clm

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

	ração de análise psicológica.	
<b>Preço Global (R\$):</b>	R\$ 31.919,00	
<b>Preço Global por extenso:</b>	TRINTA E UM MIL NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS.	
<b>Prazo de validade da proposta:</b>	60 dias	
<b>Prazo de entrega dos produtos/serviços:</b>	45 dias	

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a contratação de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme termo de referência.

### CLÁUSULA II - DA ENTREGA

2.1 - A entrega dos serviços deverá ser efetuada no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento da **Autorização de Fornecimento** emitida pela Contratante.

### CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA IV - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Para efeito de valor total deste contrato fica estipulado o valor estimativo de **R\$ 31.919,00 (trinta e um mil novecentos e dezenove reais)**.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, em até 20 dias após o recebimento definitivo.

4.3 - A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento começará a fluir da data de sua reapresentação.

### CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS



104  
Jm

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações 01.031.2000.2050.0000.3.3.90.39.64 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - consignadas no orçamento da Câmara relativo ao exercício de 2023, suplementadas se necessário.

### **CLÁUSULA VI - DA LEGISLAÇÃO**

A legislação aplicada ao presente contrato é a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições das obrigações constantes do edital do Pregão Presencial n. 01/2023, e seus anexos, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cordeirópolis.
- II- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III- Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício, ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.
- IV- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, negligência ou imprudência na execução dos serviços.
- V- Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.
- VI- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- VII- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- VIII- Atender prontamente a qualquer exigência e questionamento da fiscalização, notificação inerente ao objeto do contrato, no prazo de até 03 (três) dias contados da data de notificação.
- IX- A Contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os



JOS  
CIMA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

seus empregados utilizados na execução dos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responder, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

**X-** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

**XI-** Empregar, na execução de seus serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável à atividade, executando todos os serviços com esmero e perfeição e refazendo os serviços que vierem a ser rejeitados pela Contratante, por vício ou deficiência material ou técnica.

**XII-** Verificar todas as instalações e equipamento no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à Contratante, sob pena de responsabilidade.

**XIII-** Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal de Cordeirópolis ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de Cordeirópolis de quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.

**XIV-** Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços ou da execução do objeto do contrato. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços mediante prévia autorização da Administração.

**XV-** Dispor de equipe de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**XVI-** Emitir relatório mensal, detalhando os serviços executados no período, e encaminhá-lo à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança.

### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

**I-** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.



105  
claus

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

- II-** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- III-** Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- IV-** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
- V-** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.
- VI-** Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- VII-** Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços.
- VIII-** Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades e sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cordeirópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**9.2** - Se comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades aplicáveis.

**9.3** - Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela CONTRATANTE, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados judicialmente, na forma da legislação em vigor, garantida a ampla defesa.

### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CÂMARA



JOT  
CMM

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MUNICIPAL, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que o CONTRATADO, assista o direito a qualquer indenização, se este:

**10.1.2** - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CÂMARA;

**10.1.3** - Sem justa causa (a critério da CÂMARA), suspender a prestação dos serviços;

**10.1.4** - Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

**10.1.5** - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste instrumento e dos ajustes dele decorrente.

**11.2** - Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal 8666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

**11.3** - Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**11.4** - O CONTRATADO assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CAMARA.

**11.5** - O CONTRATADO fica expressamente proibido a subcontratação total ou parcial deste contrato.

**11.6** - O CONTRATADO assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de



108  
clm

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

---

custos não previstos em sua proposta que decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

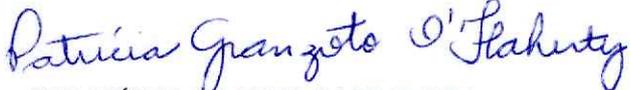
**11.7** - Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências ente ele e os documentos eventualmente anexados.

**11.8** - Fica eleito o foro de Cordeirópolis/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cordeirópolis/SP, 16 de fevereiro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
Contratante

  
SG2S SAÚDE OCUP. E SEG. DO TRABALHO  
Contratado

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_